DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

Poder Legislativo 29
Atos Legislativos 29
Atos de Mesa 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Eu, Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal da cidade de Pitangueiras, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ratifica a dispensa por justificativa em favor de **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA,** contratação de serviço de empresa especializada para acesso simultâneos (cotação) on line para pesquisa em banco de preço público hospedado na plataforma "Banco de Preços", no valor total R$ 13.000,00 (treze mil reais). Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,** nos moldes do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Pitangueiras, 21 de agosto de 2023

_____
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Ratificação do edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, **até 15 de Setembro de 2023** das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

NUTRICIONISTA

MICHELA JULIANA OLIVEIRA CLASSIF. 10º

Pitangueiras, 17 de Agosto de 2023.
Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS – ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMDCA e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.338 de 03 de abril de 2023 e considerando a deliberação dos membros do Conselho presentes em sua reunião extraordinária do dia 22 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º- Aprovar o seu Regimento Interno na forma do anexo à presente resolução;

Art. 2º- Revogar o Regimento Interno, na forma de Resolução nº 01 de 06 de novembro de 2009;

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daiana Daniela Rogério da Silva
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do CMDCA no âmbito do município de Pitangueiras – SP, visando a adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Parágrafo Único O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA criado pela Lei Municipal nº 1.442, de 19 de abril de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.728 de 15 de setembro de 1995, Lei Municipal nº 2.054 de 08 de setembro de 2000, Lei Municipal nº 2.319 de 02 de junho de 2004, Lei Municipal nº 2.401 de 22 de setembro de 2005, Lei Municipal nº 2.507 de 28 de junho de 2007, Lei Municipal nº 3.579 de 03 de maio de 2018 e a Lei Municipal nº 4.338 de 03 de abril de 2023, é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Pitangueiras – São Paulo, vinculado administrativamente à Administração Pública Municipal, preservada sua autonomia e observada a sua composição paritária conforme o previsto nos Art. 86 e 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CMDCA:

I – Na primeira sessão anual, eleger seu presidente, vice-presidente, secretário geral e Tesoureiro;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

II – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

III – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de convênios de atendimento;

IV – Analisar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, do tesouro municipal, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, tal como participar do PPA – Plano Plurianual do Município;

V – Sugerir planos de trabalhos a serem executados para as secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

VI – Efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida nesta Lei e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Gestor indicado pela Administração Pública Municipal, fixando critérios de utilização dos recursos, conforme planos de aplicação dos mesmos;

VIII – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes, financeiros, relatórios financeiros e balanço anual do FMDCA, encaminhados ao colegiado pelo Gestor do Fundo, sem prejuízo de outras formas garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto na legislação vigente específica;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

IX – Propor o orçamento municipal destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X – Divulgar a Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os programas e projetos sociais existentes no município, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos e deveres da Criança e do Adolescente;

XI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII – Estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de Conselheiros Tutelares;

XIII – Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes;

XV – Regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como elaborar o edital com os requisitos necessários para concorrência ao cargo de conselheiro tutelar, assim como convocar os aprovados na forma da Lei Municipal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais regularmente inscritas e registradas no CMDCA;

XVII – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será responsável por analisar enquanto estância de Controle Social, quando solicitado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar, sendo facultativo no envio da proposta de alteração do referido Regimento;

XVIII – Promover conferencias, seminários, reuniões de rede e campanhas sobre questões referentes à atenção às Crianças e Adolescentes do Município;

XIV – Promover e realizar campanhas de incentivo às doações ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

XX – Elaborar atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, editar Resoluções de suas deliberações.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo 06 (seis) representantes do poder público, 06 (seis) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de pais e/ou responsáveis por crianças e adolescentes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único – O CMDCA solicitará aos órgãos governamentais e entidades não-governamentais a indicação de seus representantes, considerando o prazo máximo de 30 dias antes da posse dos novos membros do conselho.

Seção I
Da indicação dos membros representantes dos órgãos governamentais

Art. 4º Os membros dos órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo respectivo Titular da Pasta, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo serão pessoas nomeadas pelos seguintes Órgãos e Secretarias:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal da Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

VI – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

§ 2º - Os conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal que perderem a condição de servidores municipais, perderão, automaticamente, seus mandatos e serão substituídos pelos respectivos suplentes. Não havendo suplentes, o Prefeito Municipal nomeará novo representante e respectivo suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da vacância.

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá substituir ou destituir qualquer representante por ele nomeado.

Seção II
Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não-governamentais

Art. 5º Os representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegendo seus titulares e suplentes junto ao CMDCA, que deverão ser em número igual àquele dos órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.

§ 1º A assembleia referida no caput deste artigo será convocada pelo CMDCA, em até sessenta (60) dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e fixado em local público;

§ 2º O resultado da assembleia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome dos membros eleitos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

§ 3º O Ministério Público Estadual será convidado para fiscalizar o processo eleitoral de que se trata este artigo;

Art. 6º No caso de vacância do representante de entidade não-governamental com titularidade, assumirá efetiva e automaticamente a vaga o representante suplente mais votado em ordem decrescente na assembleia das entidades não-governamentais.

Seção III
Da substituição de membros do CMDCA

Art. 7º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDCA, o conselheiro será substituído quando:

I – Faltar o representante de órgão governamental a três assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;

II – Faltar o representante de entidade não-governamental a três assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 4º deste artigo;

III – Faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo;

IV – Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

V – For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão encaminhadas ao Plenário do CMDCA, para deliberação em assembleia;

§ 2º Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo;

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do CMDCA, junto ao Órgão/Secretaria que representa;

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior;

§ 5º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar a ser julgado pelos demais membros do CMDCA, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório;

§ 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

Art. 8º As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Art. 9º No caso de ausência justificada assumirá o suplente do representante titular, e na falta deste, o mais votado na assembleia das entidades não-governamentais.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMDCA é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos do parágrafo único do art. 25 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no inciso I do art. 36 deste normativo.

Art. 11. Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

I – Plenário;
II – Presidência;
III - Secretaria Geral;
IV - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CMDCA

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I
Do Plenário

Art. 12. O plenário do CMDCA consiste em um fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

I – Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

III – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal Lúdica e dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Eleger, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 4.338, de 03 de abril de 2023, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do CMDCA e o Tesoureiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 25 deste Regimento;

V – Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

VI – Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VIII- Analisar e apreciar o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

IX – Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Seção II
Da Secretaria Geral do CMDCA

Art. 13. Compete à Secretaria Geral:

I – Prestar assessoria técnica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;

II – Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

III - Secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV – Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;

V – Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI – Manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;

VII – Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

VIII – Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;

IX – Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes, do Plenário, ou da Presidência;

X – Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS E ITITIUVA

Seção III
Das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos

Art. 14. Fica previsto a constituição e o funcionamento de Comissões Permanentes a serem estabelecidas por este Regimento que deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil e de crianças e adolescentes.

Art. 15. Fica prevista a constituição e o funcionamento de Grupos Temáticos a serem estabelecidos em resolução específica que deverão estar embasados na explicação de suas

finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil e de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I
Do Plenário

Art. 16. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 17. O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por iniciativa do presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As assembleias serão realizadas preferencialmente em locais de atendimento ao seguimento crianças e adolescentes, intercalados conforme disponibilidade dos mesmos, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica e estrutura física, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário;

§ 2º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum;

§ 3º As assembleias serão presididas pelo presidente do CMDCA ou seu substituto regimental,

Art. 18. As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

§ 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido no início da assembleia;

§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia.

Art. 19. As deliberações das assembleias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

I – Em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de conselheiro, o quórum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros;

II – As demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 20. As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 21. As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Geral em consonância com a Presidência e a coordenação das Comissões Permanentes, e dela constará necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura, discussão, aprovação da ata da reunião anterior e explanação da pauta do dia;

II – Leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III – Matérias para deliberação;

IV – Discussão;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

V – Encerramento.

Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 22. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Geral, que a submeterá ao conhecimento da Presidência e coordenação das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.

Art. 23. A pauta da assembleia ordinária será encaminhada aos conselheiros com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.

Art. 24. As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, ressalvadas situações especificas e justificadas, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS E IBITIUVA

Seção II
Da Diretoria

Art. 25. A mesa diretora é órgão constituído pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral do CMDCA e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único. A mesa diretora será eleita na primeira sessão do conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao mesmo cargo na gestão subsequente por igual período, conforme Art. 17º da Lei Municipal n° 4.338 de 03 de abril de 2023;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Art. 26. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente, seguido pelo Secretário Geral e Tesoureiro.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente e do Secretário Geral, assumirá a presidência da assembleia o tesoureiro;

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 27. Fica prevista a constituição e o funcionamento de uma Secretaria Executiva, órgão a ser composto pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Administração Pública, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, bem como todos os demais servidores designados, deverá seguir as orientações formalizadas apenas pelo Presidente do CMDCA, salvo quando requeridas pelo Ministério Público.

Seção IV
Das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos

Art. 28. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos, constituídos respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Parágrafo único. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos de que trata o caput deste artigo terão, obrigatoriamente em sua composição, pelo menos um representante dos órgãos governamentais e uma das entidades não-governamentais.

Art. 29. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 30. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 28 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 31. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
b) Orçamento e Finanças;
c) Mobilização e Formação;
d) Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único: É competência das Comissões Permanentes realizarem visitas às entidades que atendam ao segmento criança e adolescente, a fim de fiscalizar se os recursos recebidos através do FMDCA estão em conformidade com o plano de trabalho apresentado.

Art. 32. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Art. 33. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I – O presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia;

III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta na assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias;

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Geral aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias;

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 34. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Parágrafo único: A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

Seção I
Do Presidente do CMDCA

Art. 35. Ao Presidente do CMDCA incumbe:

I – Representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;

II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – Assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;

V – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI – Delegar competência;

VII – Decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;

IX – Determinar à Secretaria Geral a execução das ações emanadas do Plenário;

X – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XI – Participar em conjunto formado entre Conselho Tutelar e CMDCA, discussões e análise, acerca de possíveis irregularidades administrativas e de atuação de membros do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Tutelar, encaminhando, caso configure alguma irregularidade, notícia fato ao Ministério Público para as devidas providências;

XII – Distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

XIII - Convocar, quando necessário, os Conselhos Tutelares para reuniões, capacitações, treinamentos, conferencias, encontros temáticos e discussões de casos concernentes à sua competência, entre outros;

XIV – Assinar os expedientes do CMDCA;

XV – Assinar em conjunto com o Gestor do FMDCA os relatórios financeiros, empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas;

XVI – Acompanhar e supervisionar o trabalho da secretaria executiva.

Seção II
Do Vice-Presidente do CMDCA

Art. 36. Ao vice-presidente incumbe:

I – Substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário;

IV- Participar em conjunto formado entre Conselho Tutelar e CMDCA, discussões e análise, acerca de possíveis irregularidades administrativas e de atuação de membros do Conselho Tutelar, encaminhando, caso configure alguma irregularidade, notícia fato ao Ministério Público para as devidas providências.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Seção III
Do Secretário Geral do CMDCA

Art. 37. Ao Secretário Geral incumbe:

I – Substituir o presidente e o Vice-Presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o presidente e o Vice-Presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário;

IV- Participar em conjunto formado entre Conselho Tutelar e CMDCA, discussões e análise, acerca de possíveis irregularidades administrativas e de atuação de membros do Conselho Tutelar, encaminhando, caso configure alguma irregularidade, notícia fato ao Ministério Público para as devidas providências.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 38 - são atribuições do Tesoureiro:

I – Atuar em conjunto com o Gestor do FMDCA, acompanhando os atos desde financeiros a administrativos;

II – Solicitar ao Gestor do FMDCA e encaminhar ao CMDCA:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o Balanço Geral e demais peças contábeis alusivas.

III - Assessorar o Conselho Municipal na elaboração de proposta orçamentária anual;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

IV – Auxiliar o Gestor do FMDCA na organização de registros e documentos, os quais devem ser mantidos em boa ordem;

V - Desenvolver outras atividades indispensáveis a consecução das finalidades do FMDCA;

VI – Acompanhar o Gestor do FMDCA na formalização de convênios e contratos, sempre em conjunto com o Presidente e com a aprovação do CMDCA, referentes a recursos que serão geridos pelo FMDCA;

VII- participar em conjunto formado entre Conselho Tutelar e CMDCA, discussões e análise, acerca de possíveis irregularidades administrativas e de atuação de membros do Conselho Tutelar, encaminhando, caso configure alguma irregularidade, notícia fato ao Ministério Público para as devidas providências.

Parágrafo único: As atribuições mencionadas neste artigo deverão ser desempenhadas em conjunto com o Gestor do FMDCA.

VIII – Elaborar a proposta Orçamentária Anual do CMDCA, em conjunto com os demais membros do Conselho, encaminhando-a para apreciação do Plenário e do Gestor do FMDCA.

Seção V
Dos Conselheiros do CMDCA

Art. 39. Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater e votar a matéria em discussão;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Geral;

IV – Solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V – Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – Participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;

VII – Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII – Proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX – Propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

X – Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI – Propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XII – Apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte;

XIII – Apresentar à Secretaria geral, no prazo de oito dias anteriores à assembleia, justificativa de ausência de conselheiros não-governamentais para fins de convocação da respectiva suplência.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares;

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

XIV - Participar em conjunto formado entre Conselho Tutelar e CMDCA, discussões e análise, acerca de possíveis irregularidades administrativas e de atuação de membros do Conselho Tutelar, encaminhando, caso configure alguma irregularidade, notícia fato ao Ministério Público para as devidas providências.

Art. 40. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA;

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum;

§ 3º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS E IBITIÚVA

CAPITULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DO FMDCA

Art. 41 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, Lei n° 8.069, de 1990 e legislação pertinente; reger-se-á por este regimento interno.

SEÇÃO II
DO OBJETIVO DO FMDCA

Art. 42 - Constitui objetivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

promover a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FMDCA

Art. 43 - O Poder Executivo designará servidor público municipal que atuará como Gestor do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, o qual ficará responsável em acompanhar os atos do FMDCA, desde financeiros a administrativos.

§ 1º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou Ato Administrativo ser anexada à documentação respectiva, publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal para fins de controle de legalidade e prestação de contas;

§ 2º - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos;

§ 3º - A definição quanto a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

Adolescente, bem como devendo apresentar quando requisitado ao Controle Externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMDCA

Art. 44 - O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 43, deste regimento, será responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

§ 1º - Acompanhar, em conjunto com o tesoureiro, a execução do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º - Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas, sendo responsável pela solicitação de requisições, empenhos, transferências eletrônicas e ordem de pagamento das despesas do FMDCA;

§ 3º - Fornecer, em conjunto com o Conselheiro Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o comprovante/recibo de destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o N° de ordem, nome completo do destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente assinado pelo Presidente, para dar a quitação da operação;

§ 4º - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de fevereiro, em relação ao ano calendário anterior;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de 08/09/2000 e suas alterações.
E-mail: cmdcapitangueiras@gmail.com

§ 5º - Comunicar, obrigatoriamente, aos contribuintes, até o último dia útil do mês de fevereiro a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

§ 6º - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de acompanhamento e fiscalização, com cópia protocolada para o CMDCA;

Parágrafo único: Deverá ser emitido pelo CMDCA um documento no modelo de recibo de cada destinador, com base no comprovante de depósito bancário em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens, com cópia para o Gestor do Fundo e para o doador.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Fica acordado que solicitações de informações internas do Conselho Tutelar, exceto judiciais, serão avaliadas pelo conjunto formado entre o Conselho Tutelar e o CMDCA, quanto a pertinência do pedido.

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.

Art. 47. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 22 de agosto de 2023.

Daiana Daniela Rogério da Silva
Presidente do CMDCA

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

ATO DA MESA N.º 0012/2023

"Dispõe sobre autorização de crédito suplementar especial no valor de R$ 180.000,00 e revoga o Ato da Mesa nº 011/2023"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, notadamente no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal,

Considerando o pedido do Departamento de Contabilidade sobre a necessidade de suplementação de fichas orçamentárias, informando que será necessário suplementar a fichas 7, 9 e 13, pois o saldo atual é insuficiente para pagamento das despesas a estas fichas vinculadas, até o final do exercício;

Considerando ainda que é competência privativa do chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos com fins orçamentários, ainda que de órgão de despesa;

Considerando ter sido constatato erro material no teor do Ato da Mesa nº 011/2023;

RESOLVE,

Art. 1º. Revogar expressamente o Ato da Mesa nº 011/2023 e determinar que seja solicitado ao chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de Decreto para a abertura de crédito adicional suplementar das fichas abaixo especificadas, nos valores de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), mediante anulação parcial ou total das fichas orçamentárias no orçamento vigente, na forma seguinte:

Art. 2º Fica aberto na Câmara Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas	7	01.110.0000	01.031.0001.2.003	80.000,00
3.1.91.13.00 – obrigações patronais – intra	9	01.110.0000	01.031.0001.2.003	20.000,00

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica	13	01.110.0000	01.031.0001.2.003	80.000,00

Art. 3º Constitui recursos para completar o atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes fichas orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00– Obras e instalações	4	01.110.0000	01.031.0001.2.001	(90.000,00)

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – serviços de tecnologia da informação	14	01.110.0000	01.031.0001.2.003	(50.000,00)
3.3.90.33.00 – passagens e despesa de locomoção	18	01.110.0000	01.031.0001.2.101	(40.000,00)

Art. 4º Oficie-se com urgência a municipalidade a fim de que elabore e encaminhe Projeto de Lei para os fins especificados neste ato:

Art. 5º. Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, revogando expressamente o Ato da Mesa nº 011/2023, e revogadas disposições em contrário, ficando determinado sua fixação no quadro existente no Átrio desta Casa de Leis, e oportuna publicação em Diário Oficial do Município e Portal da Transparência desta Casa de Leis.

Pitangueiras, 21 de agosto de 2023.

Gerson Maciel Roberto (MDB)
Presidente

Rolmes Aparecido Marim (Cidadania)
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Pitangueiras
RUA ESPÍRITO SANTO, 110 - FONE: (16) 3952-1191 / 3952-1299
PITANGUEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 14.750-000
CNPJ 49.226.798/0001-83

José Paulo Rodrigues (Cidadania)
1º Secretário

Walterlemes de Souza Vieira (Cidadania)
2º Secretário